



Diário Oficial



Estado de Roraima
Neudo Ribeiro Campos - Governador do Estado



ANO X

BOA VISTA-RR, (Quinta - Feira) 29 DE MARÇO DE 2001
10º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO

Nº 061

S U M Á R I O

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio.....	03
Secretaria de Estado da Administração.....	04
Secretaria de Estado da Fazenda.....	04
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.....	06
Secretaria de Estado da Saúde.....	06
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	06
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.....	06
Ministério Público de Roraima.....	07
Poder Legislativo.....	07
Outras Publicações.....	08

● Esta edição circula com 10 páginas.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEI N° 282 de 27 de Março de 2001.

Concede isenção e crédito presumido de ICMS aos produtos agrícolas em estado natural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - as operações internas com produtos agrícolas em estado natural.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido de ICMS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas, às indústrias de beneficiamento, nas saídas internas e interestaduais dos produtos de que trata o artigo 1º, quando por elas industrializados.

§ 1º As indústrias de que trata este artigo e aos produtores rurais cujos produtos inscritos no Cadastro Geral da Fazenda fica também concedido isenção de ICMS em relação ao diferencial de alíquotas, quando da aquisição de máquinas, implementos agrícolas, suas partes e peças de reposição, em outras unidades da Federação.

§ 2º Em relação aos insumos, defensivos agrícolas e carne bovina, o benefício de que trata o § 1º será concedido, quando os referidos produtos não gozarem de isenção ou redução de base de cálculo concedidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 3º Perderá o benefício a que se refere o caput do artigo 2º a empresa que promover saída dos produtos beneficiados desacompanhada da documentação fiscal correspondente ou com preço comprovadamente inferior ao da operação da qual decorre a saída.

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os produtores participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agro-Industrial do Estado de Roraima, a ser executado pela frente de desenvolvimento rural, ficam isentos dos tributos de competência deste Estado, até o exercício Financeiro de 2018."

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 27 de Março de 2001

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL n° 06/01

Boa Vista - RR, 13 de Março de 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alienação de lotes e glebas de terras para fins industriais, agroindustriais e de prestação de serviços e dá outras providências", solicitando que sua tramitação se dê em regime de urgência, face a importância da matéria tanto para o governo como para o setor produtivo de nosso Estado.

A Lei 232, de 30 de setembro de 1999 que criou o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima, aprovada por unanimidade dos Deputados desta Douta Assembléia Legislativa, representou um marco histórico para o processo de industrialização de nosso Estado. Vários projetos já foram aprovados pelo Conselho Diretor do FDI, uns com recursos próprios já estão em fase de implantação e outros em apreciação pelo BASA para financiamento através da linha do FNO.

No entanto uma das maiores preocupações dos empresários que estão dispostos a investir em Roraima se refere a regularização da documentação dos lotes com o devido registro do título em cartório para que possam se habilitar a receber financiamentos.

Além disso é de suma importância que os terrenos disponíveis no Distrito Industrial sirvam como atrativo para a instalação de novas indústrias, podendo ser alienados, após análise do CDI, por um valor simbólico ao empreendimento industrial for considerado relevante para o processo de desenvolvimento econômico e social de nosso Estado, principalmente em relação aos que utilizem mão-de-obra intensiva ou sejam consideradores de alta tecnologia.

Importante ressaltar a necessidade também de regularização da documentação dos lotes ocupados pelos pioneiros que acreditaram e investiram em Roraima e que a vários anos se instalaram no Distrito Industrial, estão produzindo, gerando emprego e riquezas e ainda não receberam o título definitivo dos lotes, o que tem dificultado a expansão de seus negócios, face as restrições bancárias para conseguirem financiamento.